

**Processo nº 142/2017**

**Sentença nº 71/2017**

---

**Tópicos**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Art.º 277º alínea e)

**Pedido do Consumidor:** Emissão da factura de rescisão de contrato e atribuição do crédito anunciado em Junho de 2016, no valor de €125,75.

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento do presente processo foi marcado para hoje dia 19/04/2017, verificando-se que não estão presentes o reclamante ----) e a reclamada (---), tendo esta remetido ao Tribunal um mail que se juntou ao processo e se dá por reproduzido.

Nesse mail a reclamada vem informar o Tribunal que após reanálise da reclamação e efectuadas as operações, verificou que o reclamante tem um crédito a seu favor no valor de 139,69€, pelo nada tem a pagar no âmbito da presente reclamação.

O reclamante foi informado do teor do mail da reclamada, dando por resolvida a questão objecto de reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que o reclamante declara que a questão objecto de reclamação está resolvida, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e)

Sem custas. Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 19 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)